

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.VENCESLAU

Termo de Referência 10/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
10/2026	180306-ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE PRES.VENCESLAU	LUIS AUGUSTO MARTINS	28/10/2026 17:24 (v 0.14)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	42/2026	058.00082849/2026-39

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, genuínos ou originais, para os veículos pertencentes a Subfrota da Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Venceslau, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (15 meses)
<u>1</u>	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres, com fornecimento de peças e acessórios	Item 3565 – CATSER MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS <u>Item 91790 – Contabiliza SP</u>	Mês	R\$ 19.005,78	R\$ 285.086,70

1.1.1. Os valores referenciais da contratação estão sujeitos aos lances de maior desconto dos licitantes/fornecedores.

1.1.2. Os valores das peças, componentes e acessórios utilizados deverão possuir como valor referencial, sobre o qual incidirá o desconto previsto na proposta, os valores constantes nas tabelas das concessionárias/montadoras anexas à contratação, ou em valores de pesquisa realizada em sistemas especializados, tais como AUDATEX, ORION, CILIA, entre outras. O custo de utilização dos sistemas especializados deverá integrar os valores a proposta e não onerará a Administração de forma excedente, observando o item 5.4 deste TR. No caso de utilização de sistemas especializados, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos um (1) acesso ao referido software à CONTRATANTE, para a realização de fiscalização da execução contratual.

1.1.3 O sistema especializado utilizado deverá ser deverá possuir ampla utilização no segmento de manutenção e reparação automotiva, a base de dados deverá ser periodicamente atualizada, permitindo a identificação da data da consulta realizada, os

valores apresentados deverão ser passíveis de verificação e rastreabilidade pela fiscalização contratual, o sistema deverá disponibilizar identificação da peça, código de referência, fabricante, aplicação compatível e demais elementos técnicos necessários à validação da cotação.

1.1.4 Os preços obtidos deverão refletir parâmetros de mercado, admitindo-se diligências complementares pela fiscalização sempre que identificados valores manifestamente incompatíveis com aqueles praticados no setor. A Administração poderá utilizar fontes complementares de pesquisa, inclusive tabelas de fabricantes, distribuidores autorizados, fornecedores especializados ou outras bases de dados idôneas, inclusive pesquisas em sítios na internet, quando necessário para validar a razoabilidade dos preços apresentados.

1.1.5 Na hipótese de divergência relevante entre o valor indicado pelo sistema especializado e os valores correntemente praticados no mercado, a fiscalização poderá exigir justificativa técnica da contratada ou determinar a realização de orçamento complementar.

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS:

Item	Patrimônio	Placas	Ano Fab/Mod	Marca	Modelo	Km JUL 2026	Valor (FIPE em 26/07/2026)	Estado Conserv
1.	21.450	DJP-9252	2008/2009	VW	Gol 1.8 Power Giv	137490	26.501,00	Regular
2.	21.625	DJP-8729	2008/2009	VW	Parati 1.8	84793	28.544,00	Regular
3.	21.684	DJP-8329	2008/2009	VW	Saveiro 1.6	178929	35.962,00	Regular
4.	22.045	EEF-2662	2009/2009	VW	Parati 1.6	123225	30.407,00	Regular
5.	24.017	DJL-3560	2010/2011	VW	Parati 1.6	125512	31.368,00	Regular
6.	24.079	DJL-4240	2010/2011	GM	Corsa H.Maxx 1.4	96535	29.719,00	Regular
7.	24.418	DJL-8588	2011/2011	GM	Blazer Advantage	184440	43.937,00	Ruim
8.	24.419	DJL-8563	2011/2011	GM	Blazer Advantage	137762	43.937,00	Ruim
9.	24.421	DJL-8536	2011/2011	GM	Blazer Advantage	110090	43.937,00	Regular
10.	24.784	DJL-8597	2012/2012	GM	Corsa H.Maxx 1.4	108140	33.187,00	Regular
11.	24.838	DJL-9394	2012/2013	FORD	Fiesta Sedan 1.6	129838	33.965,00	Regular
12.	25.365	DJM-3875	2013/2013	GM	Cobalt 1.4	326150	33.607,00	Regular
13.	25.700	DJM-4A54	2013/2013	TOYOTA	HILUX SW4	357740	98.536,00	Bom
14.	25.363	DJM-3873	2013/2013	GM	Cobalt 1.4	110349	21.684	Regular
15.	25.366	DJM-3876	2013/2013	GM	Cobalt 1.4	174396	21.684	Regular
16.	25.367	DJM-3877	2013/2013	GM	Cobalt 1.4	125500	21.684	Regular

17.	25.702	DJM-3984	2013/2013	TOYOTA	HILUX SW4	330099	98.536,00	Bom
18.	25.951	DJM-9306	2013/2014	GM	Trailblazer	144878	92.799,00	Bom
19.	26.362	DJM-9211	2014/2014	FIAT	Palio Week 1.6	132054	35.415,00	Regular
20.	26.033	DJM-9097	2014/2014	GM	S/10	125873	102.908,00	Bom
21.	26.361	DJM-9673	2014/2014	FIAT	Palio Week 1.6	78680	35.415,00	Regular
22.	27.004	FCK-3863	2014/2015	GM	Spin	164670	39.178,00	Regular
23.	27.005	FGL-5727	2014/2015	GM	Spin	130178	39.178,00	Regular
24.	27.000	FZN-1207	2014/2015	GM	Spin	190200	39.178,00	Regular
25.	27.001	FTF-6682	2014/2015	GM	Spin	164573	39.178,00	Ruim
26.	26.966	FIB-6553	2014/2015	MIT	Pajero	196589	95.300,00	Bom
27.	27.007	FZW-6918	2014/2015	GM	Spin	94813	39.178,00	Regular
28.	26.999	FJN-6278	2014/2015	GM	Spin	132268	39.178,00	Ruim
29.	27.006	FJC-1620	2014/2015	GM	Spin	51486	39.178,00	Regular
30.	27.003	FJN-4766	2014/2015	GM	Spin	101137	39.178,00	Regular
31.	27.002	FIK-6128	2014/2015	GM	Spin	75539	39.178,00	Regular
32.	26.965	FCE-1090	2014/2015	MIT	Pajero	222135	95.300,00	Ruim
33.	26.967	FPD-3903	2014/2015	MIT	Pajero	147385	95.300,00	Bom
34.	27.783	FLT-3026	2015/2015	CITR	Jumper/Tr Preso	77348	102.382,00	Bom
35.	27.240	DJP-1977	2015/2016	GM	Spin	110022	39.178,00	Regular
36.	27.217	DJP-1643	2015/2016	GM	Spin	126776	39.178,00	Regular
37.	27.549	DJP-6258	2015/2016	FIAT	Palio Essence 1.6	123480	38.721,00	Regular
38.	27.693	DJP-9472	2015/2016	FIAT	Siena Essence 1.6	234631	37.256,00	Regular

39.	27.223	DJP-1850	2015/2016	GM	Spin	111934	39.178,00	Regular
40.	27.334	DJP-2405	2015/2016	GM	Spin	117118	39.178,00	Regular
41.	27.714	DJP9I95	2015/2016	FIAT	Siena Essence 1.6	140478	37.256,00	Regular
42.	28.612	EXO6J41	2020/2021	RENAU	Sandero Zen 1.6	78947	53.455,00	Bom
43.	28.901	DRQ9F31	2021/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	41705	51.592,00	Bom
44.	31.371	ECL9B42	2022/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	62940	51.592,00	Bom
45.	30.702	EDI8E86	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	94125	64.431,00	Bom
46.	29.864	FTB6A97	2022/2022	GM	Spin	95656	78.237,00	Bom
47.	29.526	DBM3B71	2022/2022	RENAU	Duster Zen 1.6	63350	71.808,00	Bom
48.	31.372	FJG9E12	2022/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	90489	51.592,00	Bom
49.	29.868	FII6C87	2022/2022	GM	Spin	59188	78.237,00	Bom
50.	30.175	FWP9A55	2022/2022	GM	Tracker	23081	91.394,00	Bom
51.	31.381	FQT1I32	2022/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	24241	66.670,00	Bom
52.	30.818	GGH2J73	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	21025	39.178,00	Bom
53.	29.528	FZW4G23	2022/2022	RENAU	Duster Zen 1.6	13261	78.237,00	Bom
54.	31.419	EZY9I32	2022/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	50561	66.670,00	Bom
55.	29.777	FHE9I47	2022/2022	GM	Spin	38277	78.237,00	Bom
56.	30.819	GCI6A23	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	63685	39.178,00	Bom
57.	29.871	FYU9D57	2022/2022	GM	Spin	80543	78.237,00	Bom
58.	29.860	GBI8E17	2022/2022	GM	Spin	77201	78.237,00	Bom
59.	30.044	GCW5F64	2022/2022	GM	Tracker	90402	91.394,00	Bom
60.	30.103	GJP6I04	2022/2022	GM	Tracker	89393	91.394,00	Bom

61.	30.707	FWX1I76	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	24572	39.178,00	Bom
62.	30.755	GBX6D96	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	52202	39.178,00	Bom
63.	31.373	FRH7D52	2022/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	46230	66.670,00	Bom
64.	30.542	GGD2I66	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	54497	39.178,00	Bom
65.	31.382	FPY8H22	2022/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	87533	66.670,00	Bom
66.	30.703	EWC2H06	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	102307	39.178,00	Bom
67.	31.421	FZJ3F62	2022/2022	RENAU	Logan Zen Flex 1.6	94661	66.670,00	Bom
68.	29.705	FGZ4E31	2022/2022	GM	Spin	48457	78.237,00	Bom
69.	29.527	FJQ7E33	2022/2022	RENAU	Duster Zen 1.6	39705	78.237,00	Bom
70.	29.696	EZU7C61	2022/2022	GM	Spin	87135	78.237,00	Bom
71.	30.544	FCC3B56	2022/2022	RENAU	Sandero Stepway	41728	39.178,00	Bom
72.	31.834	DHY9H61	2023/2024	RENAU	Duster Zen 1.6	8920	78.237,00	Bom
73.	31.833	SWO8J41	2023/2024	RENAU	Duster Zen 1.6	5047	78.237,00	Bom
74.	31.949	SWG4J81	2023/2024	RENAU	Duster Zen 1.6	21218	78.237,00	Bom
75.	32.422	SGZ1J89	2024/2025	FIAT	Cronos Drive 1.3	4112	82.784,00	Bom

VEÍCULOS EM GARANTIA:

Item	Patrimônio	Placas	Ano Fab /Mod	Marca	Modelo	Km	Valor (FIPE em 26 /07/2026)	Estado Conserv
76.	31.705	STS7B93	2023/2024	PEUG	EXPERT FLAS TP	45542	139.075,00	Bom
77.	32.099	SUC4H64	2024/2025	FIAT	ARGO TREKING	30457	86.628,00	Bom
78.	32.248	GJU9391	2025/2025	RENAU	Duster Iconic 1.3 TB	9669	116.057,00	Bom
79.	32.370	UGH4F85	2025/2026	GM	Trailblazer	6486	231.164,00	Bom

80.	32.545	TKG0D63	2026/2026	RENAU	Duster Iconic 1.3 TB	649	116.057,00	Bom
81.	32.544	UDV0E31	2026/2026	RENAU	Duster Iconic 1.3 TB	3595	116.057,00	Bom

1.1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.6. Os veículos em garantia passarão a integrar a contratação e, conseqüentemente, somente poderão ser objeto de manutenção derivada da presente contratação, após o encerramento da garantia em questão, o que deverá ser certificado pelo Setor de Subfrota, de forma circunstanciada, nos Autos do Procedimento de execução contratual.

1.1.7. Deverá ser observado o artigo 10 do Decreto Estadual nº 21.919/1984, segundo o qual "a despesa anual relativa a reformas ou consertos de veículos da Administração Centralizada e Descentralizada não poderá corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do valor de mercado do veículo".

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O contratado não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.3.2. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, consoante art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/21. O serviço é contínuo, pois a demanda é constante e a sua não realização prejudica o andamento do serviço público prestado. Não há dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que não haverá disponibilização permanente ou exclusiva de empregados da contratada para atuação junto à Administração. Os serviços serão prestados conforme as necessidades da manutenção das viaturas, relevando-se que parte do objeto do contrato se refere ao fornecimento de peças e acessórios. Dessa forma, não há predominância de mão de obra. Todos os serviços e peças contemplados neste estudo se enquadram como serviços e bens comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado, nos autos do processo, que a forma de prestação dos serviços possui natureza continuada;
- b) Ser juntado relatório que descreva a execução do contrato, contendo informações que comprovem que os serviços foram prestados regularmente;
- c) Ser apresentada justificativa, por escrito, demonstrando que a Administração mantém interesse na continuidade da prestação dos serviços;
- d) Haver manifestação expressa da Contratada informando seu interesse na prorrogação contratual;
- e) Ser comprovado que a Contratada mantém as condições de habilitação exigidas quando da contratação.
- f) O contrato não poderá ser prorrogado caso a Contratada tenha sido penalizada com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.3.4 A vigência nos exercícios subsequentes ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às respectivas despesas.

1.4 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada na forma do contrato, considerando a abrangência dos elementos que compõe a contratação são parte a mão de obra e parte o fornecimento de peças e acessórios.

1.4.1 Com relação aos valores relativos à parcela contratual de peças e acessórios, por estarem relacionados a cotações das montadoras/concessionárias ou realizadas por intermédio de sistema especializado de pesquisa, seu reajuste será realizado a

partir de novas cotações, as quais se atualizam conforme os preços de mercado, sobre as quais incidirá o desconto da proposta da CONTRATADA vencedora da licitação. Assim, manter-se-á o equilíbrio contratual, considerando que a CONTRATADA possui o ônus de apresentar as cotações atualizada das concessionárias/montadoras ou por meio de sistemas especializados.

1.4.2 No que tange à mão-de-obra, os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, correspondente a 20/07/2026.

1.4.3 Após o interregno de 1 (um) ano, o preço da mão de obra poderá ser reajustados mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-Fipe) – Geral, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.4.4 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento.

1.4.5 Caso o índice venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação legal ou normativa.

1.4.6 A Administração deverá decidir sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação, mediante justificativa, por igual período.

Subcontratação

1.5. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as regras estabelecidas no contrato, consoante previsto no ETP, no que se refere aos seguintes itens:

- a) capotaria;
- b) funilaria e pintura;
- c) borracharia;
- d) grafismo;

1.5.1. A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

1.5.2. O pedido de autorização para subcontratação deverá ser acompanhado da documentação da empresa subcontratada, comprovando:

- I - capacidade técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;
- II - regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando aplicável;
- III - regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV - certidão negativa de impedimento funcional e de parentesco, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do subitem 4.1.4 do Contrato.
- V - regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- VI - posse dos registros, licenças, autorizações ou demais documentos exigidos pela legislação para o exercício da atividade a ser subcontratada.

1.5.3. A CONTRATANTE poderá negar a autorização da subcontratação quando a empresa indicada não demonstrar capacidade técnica, regularidade documental ou condições adequadas para a execução dos serviços pretendidos.

1.5.4. A autorização da subcontratação não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados, pelo cumprimento dos prazos contratuais e pelas demais obrigações assumidas perante a Administração.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000111/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 24/06/2025;
- III) Id do item no PCA: 3;

- IV) Classe/Grupo: 872;
V) Identificador da Futura Contratação: 180306-42/2026.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes e substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.1.2. Usar produtos de limpeza e conservação de superfície e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

4.1.4. Adotar procedimento ambientalmente adequado para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços (sucata), tais como: pilhas, baterias, lâmpadas, circuitos impressos, lubrificantes, etc. que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos ou outros elementos tóxicos, remetendo-os, sem ônus para o CONTRATANTE, para os estabelecimentos que as comercializam, empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias;

4.1.5. Abster-se de utilizar as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento in natura a céu aberto; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; deposição inadequada no solo; deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação; lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados; infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;

4.1.6. A fiscalização poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação do descarte adequado dos materiais sob pena da aplicação de sanções;

4.1.7. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia quantos às precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais na execução dos serviços;

4.1.8. Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação aplicável, a exemplo da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010, artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata;

4.1.9. Aplicar a legislação vigente quanto ao recolhimento, armazenamento, coleta e destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, especialmente as previsões do artigo 18 da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.1.10. Providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012 e atualizações, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008 e atualizações, e legislação correlata;

4.1.11. Utilizar na execução dos serviços, baterias cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08 com atualizações, de 03/09/2012;

4.1.12. Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404, de 2010 e legislação correlata;

4.1.13. Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e triclouroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11 /2000 e legislação correlata;

4.1.14. Providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas, vernizes e solventes originários da contratação, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada de acordo com a legislação vigente.

4.1.15. O Anexo V.2 do Edital (Modelo de declaração de sustentabilidade ambiental) deverá ser preenchido e encaminhado durante a fase de habilitação.

4.1.16. No que for aplicável, considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a CONTRATADA adotará o procedimento de logística reversa, em atendimento à legislação pertinente, especialmente: artigos nºs 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e artigos de nºs 13 a 18 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010.

4.1.17. A licitante deverá comprovar que dispõe de Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), quando exigido pela legislação ambiental aplicável à sua atividade e instalações.

4.1.17.1. A comprovação poderá ocorrer por meio de laudo técnico, licença ambiental, relatório de manutenção, certificado de inspeção, documento emitido por empresa especializada ou outro documento idôneo que demonstre o regular funcionamento do sistema.

Licenciamento ambiental

4.2. A licitante deverá comprovar sua regularidade ambiental mediante apresentação de:

- a) Licença Ambiental de Operação (LO) válida, expedida pela CETESB ou órgão ambiental competente; ou
- b) Documento oficial emitido pela CETESB ou órgão ambiental competente que declare expressamente a dispensa de licenciamento para a atividade exercida.

4.2.1. A documentação deverá estar vigente na data da sessão pública e permanecer válida durante toda a execução contratual.

4.2.2. Caso ocorra vencimento da licença durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar sua renovação e apresentar a documentação atualizada à Administração, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto e da forma de execução contratual. Trata-se de contratação de serviços contínuos de manutenção veicular, executados sob demanda, com pagamentos realizados somente após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento das peças, mediante fiscalização e ateste da Administração. Ademais, o contrato prevê mecanismos suficientes de mitigação de riscos, tais como retenção de pagamentos, aplicação de penalidades, exigência de garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, fiscalização contínua da execução contratual e possibilidade de rescisão e responsabilização da contratada. Considerando o valor da contratação, a ampla competitividade buscada pelo certame e o fato de que a exigência de garantia contratual poderia restringir a participação de empresas de menor porte sem agregar benefício proporcional à Administração, conclui-se que sua dispensa revela-se medida mais vantajosa, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência.

Vistoria

4.4. Os serviços serão prestados nas dependências do CONTRATADO, portanto não há necessidade de vistoria nas dependências do CONTRANTE.

4.4.1. A CONTRATANTE poderá realizar vistoria no local de prestação dos serviços objeto da contratação a fim de verificar o cumprimento dos requisitos exigidos para a contratação.

5. Modelo de execução

Condições gerais de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados em oficina de reparação que fique localizada em um raio máximo de 10 km, contados da sede da DSPV, localizada na Rua Almirante Barroso nº 341, bairro Centro, na cidade de Presidente Venceslau.

5.1.3. A oficina de reparação deverá dispor de todos os equipamentos e ferramentas adequados para a reparação de cada tipo e modelo de veículo submetido à manutenção, assim como para a realização de todos os serviços previstos.

5.1.4. A atuação da CONTRATANTE, por meio de seus agentes, para a fiscalização e recebimento das ORDENS DE SERVIÇOS, da verificação da regularidade dos veículos após a realização dos serviços, entre outras atividades, ocorrerá entre 9h e 17h de segunda à sexta-feira, salvo feriados municipais, estaduais ou nacionais.

5.1.5. Os prazo previstos em dias considerarão somente os dias úteis.

5.1.6. A oficina de reparação deve possuir área coberta para atendimento simultâneo de, no mínimo, 2 (dois) veículos da CONTRATANTE, ficando impedida de realizar a manutenção dos veículos em via pública.

5.1.7. Os veículos da CONTRATANTE que estiverem em processo de manutenção deverão ficar estacionados na oficina da empresa, em local coberto, não sendo permitido, em hipótese alguma, que fiquem estacionados em logradouros públicos ou expostos à eventuais intempéries.

5.1.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando funcionários especializados, capacitados e em número suficiente que permita realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se façam necessárias, devendo os profissionais desenvolverem, dentre outras, atividades de análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, alinhamento e balanceamento de pneus, cambagem, conserto, troca e remendo de pneus e câmaras de ar furados ou danificados etc.

5.1.9. Os serviços deverão ser executados por profissionais da CONTRATADA devidamente qualificados e com absoluta observância dos procedimentos técnicos recomendados pelos fabricantes.

5.1.10. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou produtos utilizados na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.

5.1.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA os danos patrimoniais ocorridos aos veículos da CONTRATANTE que estiverem sob custódia da CONTRATADA durante o período de execução dos serviços relativos ao contrato.

Rotinas a serem cumpridas

5.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1. As unidades policiais que integram a DSPV deverão encaminhar ao Setor de Subfrota, por intermédio da Autoridade Policial responsável, REQUISIÇÃO para manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos oficiais, indicando quais serviços de manutenção preventiva ou os problemas existentes que necessitam de manutenção corretiva, além das informações do veículo, que permitem o Setor de Subfrota avaliar a pertinência e necessidade da realização dos serviços.

5.2.2. Após o recebimento da REQUISIÇÃO, o Setor de Subfrota, considerando o planejamento de manutenções que será elaborado pelo referido Setor, o qual integrará todos os veículos da frota que necessitem de manutenção preventiva e/ou corretiva, avaliará a necessidade e urgência da realização dos serviços. Deverão ser consideradas, para o planejamento, as condições contratuais, como o limite máximo de dois (2) veículos a serem reparados simultaneamente, e o valor mensal estimado para ser gasto com a contratação. Conforme o referido planejamento, o Setor de Subfrota comunicará a unidade policial requisitante acerca do dia para encaminhamento do veículo até as instalações da CONTRATADA.

5.2.3. A CONTRATADA, ao receber o veículo em sua oficina, deverá preencher o FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO VEICULAR, cujo modelo é estabelecido pelo Anexo II desse Termo de Referência, por intermédio do qual serão informados os seguintes dados, dentre outros:

- a) a descrição completa do automóvel;
- b) eventuais danos aparentes;
- c) acessórios e pertences deixados em seu interior;
- d) unidade policial a qual o veículo está vinculado e o nome do policial que apresentou o veículo;

- e) odômetro atual;
- f) quantidade de combustível no tanque;
- g) relato inicial dos danos/defeitos/problemas apresentados pelo veículo.

5.2.4. O FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO VEICULAR deverá ser assinado pelo representante da CONTRATADA, bem como por um agente da CONTRATANTE (podendo ser o policial que faz a entrega do veículo na oficina de reparação).

5.2.5. Além do preenchimento do referido formulário, deverá ser realizado registro fotográfico geral do veículo, externo e internamente, evidenciando-se eventuais anormalidades. O referido registro fotográfico poderá ser realizado por meio de dispositivos eletrônicos e em formato digital.

5.2.6. O FORMULÁRIO DE RECEBIMENTO VEICULAR, bem como as imagens fotográficas, que poderão ser digitais, deverão ser enviadas imediatamente ao Setor de Subfrota, que dará ciência e autorizará a realização da avaliação preliminar do veículo.

5.2.7. Após a autorização do Setor de Subfrota, a CONTRATADA terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para realizar avaliação preliminar do veículo recebido, elaborando RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO, conforme modelo constante do Anexo III desse Termo de Referência, ou documento equivalente, na qual deve ser indicado de forma detalhada:

I) Individualização do veículo: marca, modelo, placa oficial (a ser fornecida em planilha disponibilizada pela CONTRATANTE), o número do patrimônio do veículo;

II) Análise técnica descritiva, expondo-se quais foram os problemas mecânicos encontrados;

III) Descrição dos serviços a serem executados:

- a) Descrição dos serviços a serem realizados de forma individualizada;
- b) Indicação do código previsto na tabela tempária que instrui a contratação;
- c) Número de horas estimadas para cada serviço;
- d) Valor relativo a cada serviço, obtido mediante a multiplicação do tempo estimado, consoante a tabela tempária, pelo valor da mão de obra previsto na proposta da CONTRATADA, considerando a incidência do desconto;
- e) Número de horas estimadas de forma global;
- f) Valor global relativo à mão de obra.

IV) Descrição das peças e acessórios que serão utilizados no serviço:

- a) Descrição individualizada das peças e acessórios necessários para a realização dos serviços;
- b) Cotação dos valores relativos às referidas peças a partir dos valores referenciais das montadoras ou sistemas especializados, incidindo o desconto da proposta;

5.2.8. Deverá a CONTRATADA observar o previsto no item 5.5 deste TR, no que tange a encaminhar anexo ao RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO as cotações realizadas perante as montadoras ou sistemas especializados, para fins de conferência.

5.2.9. A CONTRATADA encaminhará para a CONTRATANTE o referido RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO, por meio do Setor de Subfrota, que terá três (3) dias úteis para analisar o que segue:

- I) Exatidão das informações detalhadas do veículo oficial, como, por exemplo, marca modelo, placa, prefixo, patrimônio, quilometragem e Unidade detentora;
- II) Adequação de cada item de serviço previsto com a necessidade apresentada e com a tabela tempária que instrui o procedimento de contratação;
- III) Adequação e valor de cada peça ou acessório previsto, verificando a conformidade dos orçamentos com os valores referenciais e a adequação do desconto, consoante a proposta;
- IV) Compatibilidade do valor de cada peça ou acessório previsto com os valores de mercado, a fim de evitar superfaturamento ou sobrepreço;
- V) Exatidão do somatório dos tempos dos serviços;
- VI) Exatidão do somatório de cada valor inserido.

5.2.10. O responsável pelo Setor de Subfrota encaminhará o RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO, juntamente com sua análise conclusiva acerca da conformidade ou não, para o setor de UGE, que atuará como gestor contratual, aprovando a realização do previsto ou desaprovando.

5.2.11. Após a análise da CONTRATANTE, se o RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO estiver em conformidade com o previsto no procedimento de contratação e às necessidades para manutenção do veículo, a realização do serviço será autorizada formalmente, comunicando-se a CONTRATADA, que deverá executar o serviço no prazo previsto.

5.2.12. Caso haja divergências entre o RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO e o previsto na contratação ou houver divergências sobre a necessidade e/ou adequação no serviço a ser realizado, a CONTRATANTE, por meio do Setor de Subfrota, encaminhará Relatório à CONTRATADA expondo as divergências sobre serviços, peças, forma de cálculo do tempo

necessário, valores, ou outros elementos, cabendo a CONTRATADA a elaborar novo RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO em três (3) dias úteis do recebimento, a qual será submetida a nova análise.

5.2.13. Caso a CONTRATANTE entenda que não são adequados os itens previstos no RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO, poderá optar pela não realização dos serviços, retirando o veículo perante a CONTRATADA em até dois (2) dias úteis, sem custos para a CONTRATANTE.

5.2.14. Caso, após autorizado a realização dos serviços previstos no RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR E ORÇAMENTO sobrevenha a necessidade da realização de outros serviços ou utilização de outras peças e acessórios, a CONTRATADA deverá elaborar RELATÓRIO E ORÇAMENTO SUPLEMENTAR, que deverá possuir os mesmos requisitos do item 5.2.7, e submetê-lo ao procedimento de aprovação conforme itens 5.2.8, 5.2.9 e 5.2.10.

5.2.15. Para estimativa e aferição do tempo de execução de cada serviço, a CONTRATADA utilizará a Tabela Tempária anexa ao Termo de Referência (Anexo I). Excepcionalmente, caso não esteja previsto o serviço na referida tabela, a CONTRATADA poderá utilizar os Manuais de Tempo Padrão de mão-de-obra (Tabela Tempária) emitidos pelas montadoras/concessionárias ou documento equivalente, emitido por meio de sistemas especializadas (Audatex, Cilia, Orion ou equivalente), apresentando o parâmetro utilizado para conferência da CONTRATANTE.

5.2.16. Como parâmetro referencial para cotação dos valores das peças e acessórios a serem utilizados, a CONTRATADA deverá utilizar a tabela da montadora do veículo anexa à contratação, ou pesquisa realizada em sistemas especializados, tais como AUDATEX, ORION, CILIA, entre outras, aplicando, obrigatoriamente, o percentual de desconto ofertado e adjudicado durante o processo licitatório.

5.2.17. Na ausência de dados de preço referencial da peça ou insumo específico na tabela da montadora e em pesquisas especializadas, EXCEPCIONALMENTE e desde que devidamente justificado, poderá ser usado como referência de preço um dos métodos descritos no art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

5.2.18. Os custos relativos à realização dos procedimentos expostos nos itens 5.2.2 e 5.2.3 são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão integrar o valor cobrado a título de mão-de-obra.

5.2.19. Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o Setor de Subfrota da CONTRATANTE, para que este proceda à verificação dos trabalhos executados, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, e realize o ateste preliminar da regularidade dos serviços prestados, bem como das peças e acessórios substituídos, consoante item 5.4.1, em caráter provisório, emergencial e precário, sem prejuízo de posterior inspeção, revisão ou alteração das conclusões inicialmente emitidas.

5.2.20. É vedado à CONTRATADA a realização de testes ou qualquer outro tipo de procedimento com os veículos em logradouros públicos ou vias públicas sem a presença de um policial devidamente autorizado pelo Setor de Subfrota da CONTRATANTE.

5.2.21. Caso o Setor de Subfrota da CONTRATANTE não ateste a regularidade preliminar dos serviços realizados, elaborará relatório indicando os problemas encontrados encaminhando à CONTRATADA, a qual deverá tomar todas as providências complementares necessárias para a correção e realização da manutenção a contento, devendo o veículo, posteriormente, ser novamente submetido à revisão preliminar do setor em questão.

5.2.22. Após a verificação descrita nos itens anteriores, o Setor de Subfrota comunicará o responsável da unidade policial ao qual pertença o veículo para retirá-lo nas dependências da CONTRATADA em até dois dias úteis, ocasião em que se preencherá RELATÓRIO DE RETIRADA VEICULAR E RECEBIMENTO PROVISÓRIO (Anexo IV desse Termo de Referência) dos serviços realizados, nos termos do item 7.4.

5.2.23. Se não retirado dentro do referido prazo, a CONTRATADA deverá comunicar o Setor de Subfrota da CONTRATANTE sobre a existência de veículo a ser retirado, o qual providenciará a retirada ou comunicará o responsável da unidade policial para que assim o faça em igual prazo.

5.2.24. Em havendo pane no veículo dentro do prazo de garantia dos serviços realizados, ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas com o transporte do veículo até a sua oficina.

5.2.25. A constatação definitiva de regularidade, efetivada pelo Recebimento Definitivo será realizada pela CONTRATANTE, a partir das constatações e informações repassadas pela unidade policial requisitante do serviço e do setor de SubFrota, elaborando-se RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Anexo VII do edital), consoante previsto no item 7.1 e 7.5 e seguintes.

5.2.26. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA emitirá nota fiscal encaminhando para a CONTRATANTE, para adoção das providências relativas aos itens 7.19 e seguintes.

Dos Serviços

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abarcam mão-de-obra referente à execução dos reparos, conservação e recuperação dos veículos, fornecimento de peças/acessórios, produtos e materiais específicos e de qualidade a serem utilizados na execução dos reparos.

5.3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados mediante solicitação da CONTRATANTE, mesmo no caso de necessidade urgente decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.

5.3.2. O serviço de manutenção preventiva consistirá em um conjunto de atividades regulares de revisão com o objetivo de garantir as melhores condições de desempenho dos veículos no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos aos componentes ou mesmo na paralisação do veículo. A manutenção preventiva será realizada de acordo com as informações da Subfrota, documento constante nos autos do processo administrativo.

5.3.3. O serviço de manutenção corretiva consistirá em um conjunto de atividades para tornar operacional o veículo desativado ou com mau funcionamento em decorrência de defeitos, bem como para reparar avarias.

5.3.4. Das especificações dos serviços de revisão de motor/sistema de arrefecimento:

a) Os serviços de revisão de motor consistem, dentre outras tarefas, em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, regulagem e retífica completa, se necessário etc.

b) Os serviços de revisão de sistema de arrefecimento consistem, dentre outras atividades, em exame do radiador, verificação do nível de água, mangueiras, fluido do radiador etc.

c) Após 2 (duas) trocas de óleo lubrificante e do filtro de óleo que fazem parte e são autorizadas pelo Sistema de Gerenciamento de Combustível da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA, após comunicar e com autorização do Setor de Subfrota da CONTRATANTE, poderá efetuar a troca de óleo lubrificante solicitada, conforme especificação no Manual do Proprietário do veículo, sendo que somente serão pagos os itens adquiridos (óleo e filtro), não devendo ser cobrado a mão-de-obra da troca, tal como convencionado e praticado pelo mercado de serviços dessa natureza.

5.3.5. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios:

a) Os serviços de revisão do sistema de freios consistem, dentre outras atividades, na regulagem do freio, verificação dos desgastes das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição/verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento e componentes (cabos, pedais, alavancas), válvulas pneumáticas, aro dos pneus etc.

5.3.6. Das especificações dos serviços de revisão dos sistemas de suspensão/direção/transmissão:

a) Os serviços de revisão do sistema de suspensão consistem, dentre outras atividades, na verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos etc.

b) Os serviços de revisão do sistema de direção abarcam, dentre outras atividades, no aperto dos parafusos, lubrificação (aplicação de graxa e óleo), regulagem e conferência de terminais, barra de direção, bomba de direção, folgas, caixa de direção etc.

c) Os serviços de revisão do sistema de transmissão englobam, dentre outras atividades, na lubrificação do diferencial, caixa de câmbio, verificação de folgas, balanceamento de eixo, verificação e substituição de juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, ponta de eixo etc.

5.3.7. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de embreagem:

a) Os serviços de revisão do sistema de embreagem envolvem, dentre outras atividades, a verificação, regulagem e substituição dos componentes do kit de embreagem completo, cabo, atuador, rolamentos, cilindro mestre da embreagem etc.

5.3.8. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de exaustão:

a) Os serviços de revisão do sistema de exaustão envolvem, dentre outras atividades, a verificação e substituição de escapamento completo (englobando caixa de descarga, catalisador, intermédio e silencioso) etc.

5.3.9. Das especificações dos serviços de revisão dos sistemas elétrico e eletrônico:

a) Os serviços de revisão dos sistemas elétrico e eletrônico consistem, dentre outras atividades, no conserto e/ou substituição, quando necessária, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e som etc.

5.3.10. Das especificações dos serviços de instalação de pneus, geometria, balanceamento de rodas e borracharia:

a) A CONTRATADA deverá avaliar e, se preciso, consertar ou substituir pneus, obedecendo-se os preceitos da Resolução nº 913/2022, do CONTRAN, ou sempre que um defeito de força maior exija a substituição.

b) Qualquer conserto ou substituição demanda a autorização do Setor de Subfrota da CONTRATANTE.

c) Os pneus serão fornecidos pela CONTRATANTE, consoante a disponibilidade do estoque no setor de almoxarifado.

d) A CONTRATADA fica ciente de que em princípio a CONTRATANTE fornecerá os pneumáticos para substituição.

e) A CONTRATADA deverá verificar e realizar o ajuste da suspensão, o alinhamento e balanceamento dos pneus, bem como a cambagem, sempre atuando de forma que se garanta a segurança e a estabilidade do veículo.

f) A CONTRATADA deverá realizar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto.

g) O serviço de borracharia deverá ser executado sempre que necessário e englobará, dentre outras atividades, os trabalhos de montagem e desmontagem dos pneus, conserto e troca de pneus e câmaras de ar furados ou que tenham sofrido avarias.

5.3.11. Das especificações dos serviços de substituição de vidros e espelhos:

a) Sempre que necessário, deverão ser prestados serviços de substituição de vidros e espelhos dos veículos.

5.3.12. Das especificações dos serviços de funilaria, pintura, plotagem e tapeçaria:

a) Sempre que demandado, e autorizado pelo Setor de Subfrota da CONTRATANTE, deverão ser realizados, serviços de funilaria, pintura, plotagem e tapeçaria nos veículos.

Das peças e acessórios

5.4. As peças e acessórios deverão ser novas, genuínas ou originais, e deverão obedecer às normas técnicas da ABNT/INMETRO (ABNT NBR 15296), possuindo a devida certificação a tal respeito.

5.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no ato de entrega do veículo reparado, as peças e acessórios substituídos, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos e instalados no veículo.

5.4.2. No ato de entrega do veículo reparado, a CONTRATADA deverá, juntamente com o agente público que comparecer retirar o veículo, deverá preencher RELATÓRIO DE RETIRADA VEICULAR E RECEBIMENTO PROVISÓRIO, cujo modelo é apresentado no Anexo IV desse Termo de Referência, além de realizar registro fotográfico do veículo e das peças substituídas, que poderá se dar por meio digital, enviando as imagens ao Setor de Subfrota.

5.4.3. O descarte das peças e acessórios substituídos, bem como das embalagens das peças novas instaladas, será realizado pela CONTRATADA, mas apenas após a conferência realizada pelo Setor de Subfrota da CONTRATANTE.

5.4.4. Durante o prazo da garantia, a CONTRATADA, às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, estará obrigada a:

a) Substituir as peças defeituosas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação realizada pelo Setor de Subfrota da CONTRATANTE.

b) Corrigir os serviços que não estejam de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

5.4.5. Todos os serviços executados, bem como as peças e acessórios fornecidos pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação da CONTRATANTE, que aferirá se atendem às suas exigências.

5.5. Como parâmetro referencial para cotação dos valores das peças e acessórios a serem utilizados, a CONTRATADA deverá utilizar a tabela referencial anexa à contratação, ou pesquisa realizada em sistemas especializados, tais como AUDATEX, ORION, CILIA, entre outros. Aplica-se, obrigatoriamente, o percentual de desconto ofertado e adjudicado durante o processo licitatório sobre os valores referenciais ou orçados.

5.5.1. No caso de utilização de sistema especializado (AUDATEX, ORION, CILIA, entre outros), além de encaminhar as cotações realizadas nos referidos sistemas, deverá a CONTRATADA disponibilizar à CONTRATANTE um acesso individual ao referido sistema de consulta especializada de preços de peças aos usuários indicados pela CONTRATANTE, para permitir a conferência dos referidos orçamentos, e sua compatibilidade com os valores de mercado.

5.5.2. Na ausência de dados de preço referencial da peça ou insumo específico na tabela da montadora e em pesquisas especializadas, EXCEPCIONALMENTE e desde que devidamente justificado, poderá ser usado como referência de preço um dos métodos descritos no art. 3º do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

5.5.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, no mínimo 01 (um) acesso institucional compartilhado aos sistemas Audatex, Cilia, Orion ou equivalente utilizado para a elaboração dos orçamentos, destinado ao Gestor e ao Fiscal do Contrato.

5.5.2.2. Os acessos deverão permitir consulta integral dos valores de peças, códigos, tempos-padrão de reparação, histórico das cotações e emissão de relatórios, de modo a possibilitar auditoria prévia dos orçamentos antes da autorização dos serviços.

5.5.2.3. Nenhum serviço ou fornecimento de peças cujo orçamento tenha sido elaborado por sistema especializado será autorizado sem a possibilidade de conferência prévia pela CONTRATANTE.

5.5.2.4. Os custos relativos ao licenciamento, manutenção, suporte técnico e disponibilização dos acessos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, não gerando qualquer ônus adicional à Administração.

5.5.3. O orçamento deverá indicar expressamente, para cada peça, componente ou acessório, a fonte de consulta utilizada para formação do preço.

5.5.4. A fiscalização poderá solicitar documentos complementares, determinar a realização de nova pesquisa de preços ou rejeitar valores apresentados quando identificar indícios de incompatibilidade com os preços praticados no mercado.

5.5.5. A ausência dos documentos comprobatórios da formação dos preços ou a não disponibilização dos acessos previstos neste item constituirá motivo para rejeição do orçamento até sua regularização.

Das viaturas cobertas por garantia de fábrica

5.6. A CONTRATANTE, por meio do Setor de Subfrota, manterá relação atualizada das viaturas cobertas por garantia de fábrica.

5.6.1. Fica vedada a utilização da presente contratação para execução de serviços ou fornecimento de peças ou acessórios para veículos que possuam garantia vigente.

5.6.2. Ao fim da vigência da garantia, o Setor de Subfrota deverá comunicar formalmente a Contratada e o Gestor Contratual, e, a partir desse momento, o referido veículo poderá ser objeto de manutenção com base na presente contratação.

5.6.3. Identificada a existência de garantia vigente, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, abstendo-se de executar serviços ou fornecer peças passíveis de cobertura pela concessionária ou fabricante.

5.6.4. Nenhum serviço de manutenção poderá ser faturado ou liquidado pela Administração se o veículo estiver sob vigência de garantia legal ou contratual de fábrica.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1. A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo excedente, decorrente de aluguel de ferramentas, escadas, andaimes, itens que devem ser observados pela contratada antes da elaboração de sua proposta.

Inclusão e exclusão de veículos da abrangência contratual

5.8. A CONTRATANTE poderá inserir e excluir veículos da abrangência contratual, mediante comunicação formal à CONTRATADA, na qual será individualizado o veículo, marca, ano de fabricação, encaminhando-se cópia do CRLV.

5.8.1. Após comunicada formalmente, a CONTRATADA terá 3 dias úteis para manifestar ciência e aceitação, podendo apresentar discordância, desde que devidamente justificada. No caso da silêncio da CONTRATADA, será considerado o aceite tácito na inclusão do referido veículo.

5.8.2. As inclusões serão motivadas pela aquisição ou recebimento de novas viaturas ou viaturas usadas pela CONTRATANTE. Em nenhum caso poderá ser realizado serviços de manutenção preventiva ou corretiva, com base na presente contratação, em viaturas que estejam cobertas por garantia de fábrica.

5.8.3. As exclusões serão motivadas por baixa de veículos devido a questões operacionais realizadas pelo Setor de Subfrota.

5.8.4. A inclusão ou exclusão de veículos na forma dos incisos anteriores não acarretará alteração contratual ou modificação dos valores orçamentários estimados. Caso seja necessária a realização de alteração contratual, seja acréscimo ou supressão, deverão ser observados o previsto na Legislação de regência (Lei 14.133/21) e no contrato.

5.8.5 As viaturas inseridas na contratação deverão ser incluídas no planejamento das manutenções preventivas realizadas pelo Setor de Subfrota, a partir do estado em que se encontram, respeitando-se o previsto no manual dos fabricantes das peças, acessórios e das montadoras.

Especificação da garantia do serviço e das peças

5.9. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual de, no mínimo, 90 (noventa) dias para os serviços realizados e peças e acessórios utilizados, mediante termo de garantia a ser entregue na conclusão dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal (NF). A garantia contratual deverá ser complementar à garantia legal, não a excluindo. A prazo para o acionamento da garantia legal inicia com o término da garantia contratual.

5.10. Caso o fabricante da peça defina período de garantia técnica superior ao exigido neste certame, prevalecerá o de prazo maior.

5.11. O prazo da garantia contratual será contado a partir do recebimento definitivo dos serviços prestados.

5.12. Independentemente da garantia técnica, a CONTRATADA também será responsável, a qualquer tempo, pelos vícios constatados pela administração, devendo para tanto repará-los, sem prejuízo à aplicação das sanções cabíveis.

5.13. O fornecedor CONTRATADO estará obrigado a reparar os vícios amparados pela garantia, assim como, os constatados pela Administração, devendo retirar o veículo em até 02 (dias) úteis a contar da data da comunicação formal do gestor do contrato, e finalizar o serviço em no máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da retirada do veículo, exceto se o serviço exigir mais do que tal quantidade de dias, com base na tabela temporária, oportunidade na qual será o prazo fixado de acordo com a temporária.

Procedimentos de transição e finalização do contrato.

5.14. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá disponibilizar números de telefones fixo e celular a fim de que o preposto possa ser contactado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10.1. O fiscal técnico poderá acessar diretamente os sistemas Audatex, Cilia, Orion ou equivalente utilizados pela contratada, para validação prévia dos orçamentos, conferência de tempos de reparo, preços referenciais de peças e compatibilidade técnica dos serviços propostos.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar documentação comprobatória do funcionamento do Sistema Separador de Água e Óleo (SAO), incluindo relatórios de manutenção, registros fotográficos, notas fiscais de limpeza, Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) e comprovantes de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto terá como base a realização do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme previsto no Anexo VII do Edital para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Produtos utilizados;
- b) Técnicas desenvolvidas;
- c) Qualidade técnica dos profissionais;
- d) Prazos cumpridos;
- e) Inspeção dos serviços.

7.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e em até trinta dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos, contribuições elencadas na legislação aplicável. Devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente junto com as Notas Fiscais, aos setores responsáveis pela fiscalização do contrato.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à 7.15. fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.16.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.22. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.23. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.25. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.26. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.27. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.29. A liquidação da despesa referente aos serviços que gerem óleo usado, pneus inservíveis, baterias ou outros resíduos sujeitos à logística reversa ficará condicionada à apresentação dos respectivos comprovantes de destinação ambientalmente adequada.

7.29.1. A ausência dos documentos ambientais impedirá a liquidação e o pagamento da respectiva nota fiscal até a regularização da pendência.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.31.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO, que incidirá sobre os valores referenciais de mão-de-obra e sobre a cotação dos valores das peças e acessórios das montadoras/concessionárias ou sistemas especializados.

8.8.1 Estabelece-se como desconto mínimo a ser ofertado na parcela contratual relativa às peças e acessórios o percentual de 2%, considerando ser o valor médio de desconto obtido na pesquisa de preços realizada perante os fornecedores locais.

8.8.2 Estabelece-se como desconto total mínimo a ser ofertado o percentual de 5%, que deverá ser obtido a partir da fórmula $D = (DMO \times 0,30) + (DP \times 0,70)$.

8.2. No julgamento do maior desconto ofertado devem ser considerados os seguintes pesos: 0,30 referentes à mão de obra, 0,70 de aplicação de peças.

8.3. Considerando o valor global estimado da contratação, calculado com base nos memoriais de cálculo apresentados pela Informação da Subfrotas, constante dos autos do presente processo administrativo, no montante de R\$ 285.086,70.

Os licitantes deverão apresentar:

I. percentual de desconto incidente sobre o valor referencial da hora de mão de obra; e

II. percentual de desconto incidente sobre o valor estimado de peças e acessórios.

8.4. Para fins de elaboração das propostas e definição do percentual de desconto a ser ofertado pelos licitantes, o valor referencial da hora de mão de obra foi obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a 3 (três) fornecedores locais. Utilizando-se o critério da mediana dos valores coletados, apurou-se o valor referencial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hora.

8.5. Adicionalmente, visando subsidiar a formulação das propostas e a definição dos percentuais de desconto incidentes sobre peças e acessórios, foram elaboradas tabelas referenciais contemplando as concessionárias/montadoras Chevrolet (GM), Volkswagen e Renault e as principais peças e acessórios demandados.

8.6. Para fins de execução contratual, tais tabelas serão utilizadas como referência de valores de mercado e para as demais marcas de veículos e peças e acessórios não previstos, deverão incidir os descontos sobre as cotações realizadas diretamente com as concessionárias/montadoras ou por meio de sistema especializado.

8.7. O percentual de desconto ofertado para a hora de mão de obra e para o fornecimento de peças será mantido durante toda a execução contratual, incidindo sobre os valores das peças apurados mediante consulta às tabelas oficiais das montadoras, concessionárias autorizadas ou sistemas especializados reconhecidos pelo mercado.

8.8. Para fins de julgamento, será considerado o resultado financeiro da aplicação dos descontos ofertados na apresentação do anexo da proposta com a distribuição dos percentuais de desconto: valor de mão de obra ("DMO" x 0,30), peças ("DP" x 0,70) de modo que a soma dos percentuais de desconto ("D") seja o exato desconto ofertado pelo licitante para o referido item.

8.8.1 Estabelece-se como desconto mínimo a ser ofertado na parcela contratual relativa às peças e acessórios o percentual de 2%, considerando ser o valor médio de desconto obtido na pesquisa de preços realizada perante os fornecedores locais.

8.8.2 Estabelece-se como desconto total mínimo a ser ofertado o percentual de 5%, que deverá ser obtido a partir da fórmula $D = (DMO \times 0,30) + (DP \times 0,70)$.

8.9.. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento).

8.9.1. Justifica-se a adoção do intervalo mínimo de 1% entre os lances por representar variação economicamente relevante para a Administração, compatível com o valor estimado da contratação e com o critério de julgamento por maior desconto.

8.9.2. Considerando o valor estimado mensal da contratação de R\$ 19.005,78, cada incremento de 1 (um) ponto percentual no desconto ofertado corresponde a uma economia potencial aproximada de R\$ 190,06 por mês. Em relação ao valor total estimado para o período de 15 meses, correspondente a R\$ 285.086,70, a mesma variação representa economia potencial de aproximadamente R\$ 2.850,87 ao longo da vigência contratual.

8.9.3. Dessa forma, o intervalo mínimo de 1% mostra-se suficientemente relevante sob a perspectiva econômica, permitindo que cada lance produza benefício efetivo para a Administração, ao mesmo tempo em que evita disputas prolongadas decorrentes da apresentação de lances com diferenças pouco expressivas.

8.10. A fórmula a ser apresentada pelo licitante para demonstrar a distribuição dos descontos ofertados deverá ser a seguinte:

$$D = (DMO \times 0,30) + (DP \times 0,70)$$

Onde:

D = Percentual de desconto ofertado pelo licitante.

DMO = Percentual de desconto referente à mão de obra para o item declarado pelo licitante.

DP = Percentual de desconto referente às peças a serem aplicadas nos serviços para o item declarado pelo licitante.

8.11. A distribuição do desconto apresentada deverá conter no mínimo três casas decimais.

Exemplo de modelo de proposta

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado (15 meses)
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos terrestres, com fornecimento de peças e acessórios	mês	R\$	R\$

Fórmula de julgamento:

$$D = (DMO \times 0,30) + (DP \times 0,70)$$

Item	Descrição	Percentual Ofertado
DMO	Desconto sobre o valor da mão de obra, considerando o valor referencial de R\$ 150,00 por hora	%
DP	Desconto sobre peças e acessórios, conforme tabelas das montadoras ou sistemas especializados	%
D	Desconto Global Ofertado	%

Será vencedor o licitante que apresentar o maior desconto global obtido pela aplicação dos percentuais ofertados sobre os valores estimados da contratação.

Regime de execução

8.12. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário (prestação do serviços de manutenção somado dos valores das peças e acessórios utilizados, variável conforme o mês.

Exigências de habilitação

8.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.33. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.33.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.33.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.34. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.35. Tratando-se de consórcio:

8.36.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;

8.35.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição;

8.35.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.35.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.36. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.36.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.36.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.36.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.36.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.36.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do valor da contratação

9.1. Consoante exposto no item 7 do ETP (estimativa das quantidades a serem contratadas), o valor da contratação foi estimado a partir da análise e atualização dos valores utilizados na execução dos contratos de manutenção preventiva e corretiva, de manutenção pneumática e nas aquisições de peças realizadas entre os anos de 2021 e 2025.

Descrição	Quantidade
Valor mensal estimado	R\$ 19.005,78
Prazo contratual	15 meses
Valor total estimado	R\$ 285.086,70

9.2. Para fins de estimativa do valor da contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.888/2023, bem como aos princípios da competitividade, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, e considerando-se que o procedimento licitatório estabelece o raio máximo de 10 km da sede da DSPV para localização da futura contratada, em razão das justificativas já apresentadas, foram realizadas pesquisas de preços relativas à hora de mão de obra junto a fornecedores locais, sendo o valor referencial da hora de mão de obra apurado por meio do cálculo da mediana dos valores obtidos.

9.3. Da mesma forma, com o objetivo de aferir os preços praticados no mercado, garantir a economicidade da contratação, identificar a proposta mais vantajosa e prevenir situações de sobrepreço ou superfaturamento, foi realizada pesquisa de preços de peças e acessórios mediante consulta direta a três fornecedores locais, considerando as peculiaridades da região de execução do objeto, especialmente os custos relacionados a frete e entrega.

9.3.1. Para esse levantamento, observou-se que as peças e os acessórios terão como referência para a execução contratual as tabelas de preços fornecidas pelas concessionárias e montadoras, bem como consultas realizadas em sistemas especializados, sobre as quais incidirá o percentual de desconto ofertado pela futura contratada.

9.3.2. Nesse contexto, foram apresentadas aos fornecedores locais as tabelas referenciais anexas à contratação das montadoras General Motors (Chevrolet), Volkswagen e Renault, para que informassem, de forma global, o percentual de desconto que praticariam sobre os respectivos valores de referência.

9.3.3. Com base nas informações obtidas, foi possível identificar o desconto médio praticado pelo mercado local para o fornecimento de peças e acessórios, subsidiando a análise da vantajosidade das propostas e a verificação de sua compatibilidade com a realidade mercadológica.

9.4. Ressalta-se que o contrato em questão tem como objeto a prestação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, com fornecimento de peças, no qual se busca economicidade e eficiência, executando-se os serviços sob demanda da Administração, conforme suas necessidades, que serão variáveis, limitando-se aos valores mensalmente previstos. A fixação de um valor global estimado, abrangendo os serviços de mão de obra e os valores referenciais das peças e acessórios, sobre os quais incidirá o percentual de desconto ofertado pelos licitantes para fins de julgamento das propostas, visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promovendo a economicidade, a adequada aplicação dos recursos públicos e a competitividade entre as empresas participantes do certame. Assim como a eficiência em se manter uma contratada que executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva previamente estipulados, fornecendo as peças com o valor referencial descontado. Qualquer serviço que extrapole o previsto na presente contratação ou que supere os valores mensais estimados, deverá ser objeto de contratação independente. Dessa forma, a presente contratação objetiva a prestação de serviços básicos de manutenção, os quais rotineiramente são demandados pelos veículos que compõe a frota da DSPV.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/180306;
- II) Fonte de Recursos: 150010001;
- III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno 010.029.0563.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUIS AUGUSTO MARTINS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 17:20:33.

RICARDO TAKESHI SHIOYA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 17:24:37.